

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 308/2025 PRESI/GAPRES**

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XLVI, XLVII, LIII, LV e LVII do Regimento Interno e Art. 7º, do Regimento Interno da Secretaria e,

Considerando a necessidade de se implementar as atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para o biênio 2025/2026;

Considerando o disposto no art. 93, inciso XVI, da Constituição Federal, que permite aos magistrados e magistradas delegar a servidores e servidoras a prática de atos de administração e atos de mero expediente;

Considerando que os arts. 152, VI, e 203, § 4º, do Código de Processo Civil permitem, igualmente, que servidoras e servidores pratiquem, de ofício, atos meramente ordinatórios, independentemente de despacho, sem prejuízo de que sejam revistos pelo(a) magistrado(a), quando necessário,

Considerando o disposto na Resolução TSE n. 23.709, de 1º de setembro de 2022, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções de natureza pecuniária, exceto criminais, proferidas pela Justiça Eleitoral, a qual autoriza a prática de diversos atos de impulsionamento e atos ordinatórios necessários à satisfação do crédito decorrentes dessas decisões e sanções, a cargo da própria Secretaria Judiciária;

Considerando a necessidade de se racionalizar a tramitação de processos administrativos,

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 1º Delegar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a atribuição de deliberar sobre:

I - Férias, caso o período marcado, em razão da necessidade de serviço, não puder observar as previsões contidas na Lei n. 8.112/90 ou o normativo do Tribunal que trate do tema;

II - Concessões previstas no art. 97, da Lei n. 8.112/90;

III - Licenças à gestante, à adotante, à paternidade, previstas no art. 102, VIII, a, da Lei n. 8.112/90;

IV - Averbações previstas nos arts. 100 e 103, da Lei n. 8.112/90;

V - Adicional de qualificação.

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Art. 2º Deverão ser praticados pela Secretaria Judiciária ou Secretário Judiciário, pelos demais servidores ou servidoras responsáveis pelo processamento dos feitos, independentemente de despacho judicial e/ou expedição de ato ordinatório, os seguintes atos:

I – revisar, atualizar e/ou retificar as autuações dos processos, salvo no que diz respeito à classe processual indicada pela parte, no momento do ajuizamento, que somente poderá ser alterada por decisão da relatora ou relator, da Presidência ou do Tribunal, conforme o caso, ou na hipótese prevista no inciso XIX deste artigo;

II - incluir os feitos em pauta de julgamento;

III - notificar os órgãos partidários que deixaram de apresentar suas contas ou a declaração de que trata o § 4º do art. 28 da Resolução TSE n. 23.604/2019, na pessoa do atual presidente e tesoureiro ou daqueles que desempenhem funções equivalentes e de eventuais substitutos no período das contas, para que supram a omissão no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 30, I, “a”, da Resolução TSE n. 23.604/2019);

IV - redistribuir, por prevenção, o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Anuais e Eleitorais à relatora ou relator que conduziu o processo de prestação de contas ou ao(a) respectivo(a) sucessor(a);

V - validar a anotação da constituição dos órgãos de direção partidária regionais e municipais e das alterações que forem promovidas, em consonância com a legislação;

VI - executar sentença que suspenda comissão de direção de órgão partidário, salvo se houver dúvidas na execução da tarefa;

VII - intimar as partes para oferecimento de contrarrazões, salvo nos casos de recursos submetidos a juízo prévio de admissibilidade pelo Presidente;

VIII - promover o traslado, para os autos principais, de acórdãos proferidos em processos em que haja conexão, continência, litispendência, coisa julgada ou outro interesse processual, informando seu trânsito em julgado, se houver;

IX- encaminhar à Advocacia-Geral da União e/ou à Procuradoria Regional Eleitoral, para manifestação quanto ao interesse na execução do débito, os processos que envolvam imposição de multa judicial eleitoral, sanção obrigacional eleitoral e devoluções de valores ao Tesouro Nacional;

X – Intimar a Advocacia-Geral da União para informar sobre a existência de acordo de parcelamento extrajudicial, bem como para atualizar os cálculos da dívida, nos casos de petição de cumprimento de sentença, quando houver necessidade de atualização monetária.

XI - certificar o trânsito em julgado de sentença, a tempestividade de recurso, a publicação dos atos judiciais e de editais, a juntada obrigatória de documentos, dispensando-se a inclusão da certidão naqueles atos em que o sistema eletrônico mantenha registro ou gere a movimentação do ato na árvore do processo;

XII - desarquivar processos, mediante requerimento, devolvendo-os ao arquivo, se não houver providência judicial requerida;

XIII - intimar as partes para ciência de carta precatória expedida ou devolvida;

XIV - intimar os interessados para ciência de resposta a ofícios expedidos nos autos, quando for o caso;

XV - solicitar ou prestar informações sobre cumprimento de carta precatória ou mandados expedidos;

XVI - identificar os processos que tenham prioridade de tramitação legal ou reconhecida pela relatora ou relator, registrando tal ocorrência na autuação processual e garantindo a celeridade necessária em seu andamento;

XVII - intimar a parte para apresentar documento original, quando necessário;

XVIII - intimar as partes para que se manifestem sobre a análise preliminar e pareceres conclusivos, em processos de prestações de contas partidárias e de candidatos;

XIX - proceder à evolução de classe processual dos feitos, após encerrada a fase de conhecimento (com o trânsito em julgado da respectiva sentença ou acórdão), quando for necessário o cumprimento da sentença, ainda que não haja requerimento da parte interessada, observada a natureza do débito e os termos da Resolução TSE nº 23.709/2022, ou outra norma que a substitua;

XX – sobrestrar ou suspender, no PJe, os processos que contenham decisão autorizando o parcelamento de débito estabelecido em sentença ou acórdão com trânsito em julgado, pelo tempo fixado na respectiva decisão para a quitação integral.

XXI – Remeter os processos à instância superior, em grau de recurso, ou ao juízo de origem, após o julgamento definitivo de recurso e respectivo trânsito em julgado;

XXII - remeter processos originários ao arquivo, após certificado seu trânsito em julgado, desde que não haja outras providências a serem adotadas;

Parágrafo único. Nos casos mencionados no inciso XX, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - os comprovantes de pagamento de cada parcela poderão ser juntados mensalmente aos autos eletrônicos, sem a retirada da situação de sobrerestamento ou suspensão;

II - ocorrendo interrupção do pagamento das parcelas pela devedora ou devedor ou circunstância que exija a análise da autoridade judicial, os autos retomarão sua marcha processual, levantando-se o sobrerestamento ou suspensão no PJe, observada, para a primeira hipótese, o disposto no artigo 24, incisos II e III, da Resolução TSE n. 23.709/2022;

III - Os processos em trâmite que contenham pedidos deferidos de parcelamento, anteriores à vigência desta Portaria e da Resolução TSE n. 23.709/2022, deverão ser evoluídos, de ofício, para a classe Cumprimento de Sentença, bem como receber o movimento de sobrerestamento ou suspensão, expedindo-se as respectivas certidões.

Art. 3º Deverão ser praticados exclusivamente pela Secretaria ou Secretário Judiciário, ou por seu substituto legal, independentemente de despacho judicial, os seguintes atos:

I - subscrever, de ordem, os mandados em geral;

II - fornecer certidões de qualquer ato ou termo do processo, quando requeridos, observando a legislação aplicável;

III – devolver ao(a) requerente petições relacionadas a processos que se encontram em grau de recurso, indicando o Tribunal em que o processo estiver tramitando.

Art. 4º É vedado aos servidores assinar ofícios e outras comunicações oficiais destinados(as) aos membros efetivos de Tribunal, procedendo-se da mesma forma em relação às autoridades de todos os Poderes que recebam tratamento protocolar igual ou superior ao dispensado a juízes(as) de primeiro grau;

Art. 5º As dúvidas que surgirem com relação aos serviços mencionados nos Arts. 2º e 3º serão submetidas à Presidência do Tribunal.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 6º Delegar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, de que tratam os artigos 74 e 75, I, II, III e VIII, da Lei n. 14.133/2021, a atribuição de praticar os seguintes atos:

I – aprovar estudos preliminares, termos de referência, projetos básicos e instruções de processo de compra;

II – autorizar despesas;

III – assinar instrumentos contratuais, notas de empenho e seus aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos;

IV – reconhecer dívidas relacionadas às contratações de sua alçada;

V – autorizar a substituição ou exigir a complementação de garantia nas contratações de sua alçada, assim como a sua liberação, quando comprovado o total cumprimento das obrigações do particular contratado;

VI – designar fiscais e gestores contratuais;

VII – autorizar a entrega de bem de marca diversa da ofertada durante o procedimento licitatório, desde que não seja razoável insistir na entrega da marca inicialmente oferecida e não se provoque, com a medida, a redução da vantagem técnica e econômica originariamente auferida;

VIII – adjudicar itens e homologar o procedimento de dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, nos casos em que lhe competir autorizar a despesa.

§ 1º A delegação contemplada neste artigo obedecerá ao limite de:

I - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores (art. 75, I, da Lei n. 14.133/21);

II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de outros serviços e compras (art. 75, II, da Lei n. 14.133/21);

III - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar as hipóteses das alíneas "a" e "b" do art. 75, III, da Lei n. 14.133/21;

IV - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no caso de contratações decorrentes de situações emergenciais de que trata o art. 75, VIII e § 6º, da Lei n. 14.133/21.

§ 2º Compete à Direção-Geral julgar os recursos administrativos das decisões do Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO IV **DA DIRETORIA-GERAL**

Art. 7º Delegar à Diretora-Geral, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, de que tratam os arts. 74, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, em montante superior a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atribuição de, observadas as disposições legais, praticar os atos enumerados nos §§ 1º e 2º do art. 6º; nos casos de dispensa de licitação para as contratações de que trata o art. 75, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º Delegar à Diretora-Geral, independentemente do valor da despesa, as seguintes atribuições:

I – subscrever editais e cartas-convite, inclusive referentes a alienações, após os atos do Presidente do Tribunal de aprovação do projeto básico ou do termo de referência, bem como de autorização para a realização de despesa e de declaração de conformidade dessa despesa com as leis orçamentárias;

II – decidir sobre recursos e impugnações interpostos em face de decisões proferidas nas fases de habilitação e julgamento de propostas nos procedimentos licitatórios; (Esse inciso foi alterado pela Portaria 271/2025).

III – adjudicar, homologar, anular ou revogar, total ou parcialmente, procedimentos licitatórios;

IV – assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços, notas de empenho e respectivos aditamentos, bem como decidir sobre suas revogações, anulações, rescisões e distratos, sem prejuízo do disposto no inciso III do art. 6º;

V – designar fiscais e gestores contratuais, exceto na hipótese enumerada no inciso VI do art. 6º;

VI – resolver, nos contratos decorrentes de procedimento licitatório, sobre o recebimento do objeto e sobre a rescisão contratual;

VII – assinar, em conjunto com o Coordenador de Orçamento e Finanças, as Relações de Ordem Bancárias Intra-SIAFI e as Relações de Ordem Bancárias Externas, bem como as ordens bancárias de apresentação ao Banco do Brasil: Ordem Bancária de Pagamento (OBP) e Ordem Bancária Judicial (OBJ);

VIII – aceitar material cedido ou doado ao Tribunal;

IX – conceder diárias e ordenar-lhes o pagamento, nos deslocamentos a serviço e de caráter eventual e transitório realizados pelos servidores, colaboradores ou colaboradores eventuais.

§ 1º Compete à Presidência decidir sobre recursos referentes a atos relativos a revogação de licitação, rescisões unilaterais de contratos administrativos, recebimento de objetos contratados e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratos, praticados no âmbito da competência originária da Diretoria-Geral. (Esse parágrafo incluído pela portaria 271/2025 com sugestão de alteração feita pela COMAP por meio do Memorando

Art. 9º Delegar ao Diretor-Geral, independentemente do valor da contratação, e observado o disposto na Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução n. 183, de 24 de outubro de 2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a atribuição de:

I – celebrar termo de cooperação técnica com banco público oficial, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução CNJ n. 169/2013, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para retenção de encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS devidos às empresas contratadas para prestar serviços com mão-de-obra residente nas dependências da Justiça Eleitoral do Acre;

II – solicitar a abertura e autorizar a movimentação das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação, atribuição esta que também poderá ser exercida pelo Secretário de Administração e Orçamento, mediante delegação formal da Diretoria-Geral;

III – designar as unidades administrativas do Tribunal responsáveis pela verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e no contrato, bem como pelo acompanhamento, controle, conferência dos cálculos efetuados, confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

IV – designar os servidores para os quais o banco disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento do setor público, com poderes somente para consultas aos saldos e extratos das contas-depósito vinculadas – bloqueadas para movimentação.

Art. 10. As atribuições previstas nos art. 4º, 5º, II, 6º, II e 7º, desta Portaria são também delegadas ao substituto do Diretor-Geral, nos afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares deste.

Art. 11. Delegar ao Diretor-Geral a atribuição para determinar, ocorrendo motivo relevante, a suspensão dos serviços judiciários e administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As aquisições fundadas em atas de registro de preços, independentemente da atuação do Tribunal como gerenciador, partícipe ou aderente, e levando em consideração o valor individual de cada contratação, serão autorizadas:

I – pelo Secretário de Administração e Orçamento, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II – pelo Diretor-Geral, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Após a celebração dos contratos fundados em atas de registro de preços, observar-se-á, no que aplicável, o disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 13. Os Juízes-Membros da Corte autorizarão os pedidos de compensação e justificativa de ponto dos servidores designados para atuarem como assistentes em seus respectivos gabinetes.

Art. 14. A Coordenadoria de Auditoria Interna, nas auditorias que realizar, deverá emitir juízo sobre a regularidade do exercício das atribuições delegadas por meio desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação da Presidência desta Corte Eleitoral.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias nº. 193/2023 (0604669), nº 194/2025 (0689109) e nº 271/2025 (0817185), todas expedidas pela Presidência deste Tribunal.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Data e assinatura eletrônicas.

Rio Branco, 02 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ-LIMA CORDEIRO, PRESIDENTE**, em 18/12/2025, às 16:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0828700** e o código CRC **42B9D9E9**.